Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 041/2023

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4.134, DE 03 DE MARÇO DE 2005 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 28 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 23/06/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Ofício nº 258/2023/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 21 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
IVANILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação por seus edis, o anexo Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa, organizacional básica da Prefeitura Municipal de Caicó/RN para criar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos, alterando a Lei Municipal nº 4.134, de 03 de março de 2005, a Lei Municipal nº 4.695, de 28 de maio de 2014 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.06.21 13:22:45 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

RECEBIDO
Em 22/06/23
As 8:40 horas
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE _____ DE 2023.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4.134, DE 03 DE MARÇO DE 2005 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 28 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Caicó/RN a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos como Órgão da administração direta e de Natureza Substantiva constante do art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 4.134, de 03 de março de 2005.

Parágrafo único. Ficam absolvidas pela Secretaria citada no *caput* as competencias, jurisdição e objetivos da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó (CMTC), que deixa de existir na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, continuando sua atuação como órgão integrado ao Sistema Nacional de Transito, nos moldes da Lei Municipal nº 4.695, de 28 de maio de 2014, tendo por finalidade a execução de políticas publicas de transportes e trânsito conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a instituição e execução de políticas públicas que visem garantir acessibilidade segurança, eficiência, qualidade de vida e dinamismo economico, além da inclusão social e preservação do meio ambiente.

Art. 2º. Ao art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 4.134/2005, é acrescentada a alinea h) com a seguinte redação:

"h) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos."

Art. 3º. Ao art. 13, da Lei Municipal nº 4.134/2005, é acrescentado o inciso XIV com a seguinte redação:

"XIV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos."

Art. 4º. É acrescentado o Capítulo XIV e art. 27, à Lei Municipal nº 4.134/2005 com a seguinte redação:

"Capítulo XIV – Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos exercer suas competências nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana que deve ser elaborado nos prazos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, das políticas públicas de transportes e trânsito conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)e do Plano Diretor do Município de Caicó com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código

de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art.66 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - coordenar, programar e executar a política nacional de Transporte Público do Município;

XXVI - disciplinar, conceder sob o regime de concessão, operar e fiscalizar os serviços de Transporte Público do Município;

XXVII - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema do Transporte Público de Passageiros integrando-os às decisões sobre planejamento urbano do Município de Caicó;

XXVIII - detalhar operacionalmente o sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

XXIX - estabelecer, observadas as legislações específicas em vigor, os esquemas operacionais para o serviço de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de funcionamento;

XXX - fiscalizar, segundo os parâmetros definidos e leis específicas, a operação e a exploração do Transporte Público de Passageiros por ônibus, por taxi, por lotações, por moto-táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

XXXI - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de Transporte Público de Passageiros;

XXXII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre Transporte Público do Município de Caicó;

XXXIII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município respeitando as normas das Legislações Municipais específicas existentes;

XXXIV - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do município de Caicó, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

XXXV - oferecer suporte para o funcionamento dos conselhos cuja área de atuação está afeta a esta Secretaria;

XXXVI - outras competências correlatas que forem atribuídas a esta Secretaria;

XXXVII – elaborar o plano de mobilidade urbana que garanta acessibilidade, segurança, eficiência, qualidade de vida, e dinamismo econômico, além inclusão social e preservação do meio ambiente;

XXXVIII - promover políticas de desenvolvimento da mobilidade e da acessibilidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito de ir e vir, estimulando a integração entre as regiões do espaço municipal de Caicó, preservando o meio ambiente e assegurando a dignidade da pessoa humana e promovendo o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada e sustentável;

XXXIX - atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos objetiva aproximar as pessoas que se locomovem no espaço municipal em busca de serviços, comércio principalmente a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

XX - a formulação, o acompanhamento e execução de políticas públicas que privilegiem o transporte público de passageiros, tem como finalidade o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, propondo políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda com ênfase no transporte público de massa.

Parágrafo único - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão com a correspondência de nível e remuneração já prevista em lei própria:

I –Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos;
II - Secretário-Adjunto de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos;
III - Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização;
IV- Diretor do Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração;
V - Diretor do Departamento de Educação do Trânsito; e
VI - Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 5º. Para o cumprimento das competências previstas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos poderá, nos termos da legislação específica, firmar acordos, convênios, parcerias e contratos com órgão das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6°. Compete ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos:

I - designar servidores da Secretaria, respeitados as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da unidade ou da Secretaria;
II - designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos;
III - submeter a despacho do chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
IV - decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Transito e Transportes Urbanos;
V - desenvolver planejamento da Secretaria nas suas áreas de atuação, programas, projetos, metas e indicadores de desempenho, bem como, monitorar os resultados alcançados;
VI - gerenciar toda a equipe a fim de que todos os programas, projetos e ações sejam devidamente executados;
VII - designar os membros da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos, que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;
VIII - baixar Instruções ou Ordens de Serviço, de forma e caráter interno;
IX - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria com vistas a consecução das finalidades definidas em regulamentos e em outros dispositivos legais;
X - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;
XI - aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;
XII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente a área de competência da Secretaria;
XIII - fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços da Secretaria Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas por lei ou ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 7°. Cabe ao Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbano, na ausência do Secretário Municipal, as mesmas atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 8°. Cabe ao Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização as seguintes atribuições:

I - Gerir a formulação e a execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, referentes às áreas de trânsito, tráfego e transportes urbanos;

II - Promover a realização de pesquisas sobre o comportamento do trânsito e do tráfego urbano, apresentando alternativas de solução para os problemas detectados;

III - desenvolver estudos, projetos e intervenções viárias que priorizem o conceito de acessibilidade universal e promovam a integração das diversas modalidades de transportes e de circulação;

IV - Dirigir e controlar a elaboração de projetos de engenharia de tráfego relativos à sinalização de trânsito, sejam eles horizontais, compreendendo toda a marcação viária, canalizações e alertas, ou verticais, de advertência, regulamentar, indicativa, educativa, de atrativos e indicações turísticas, de orientação de destinos, de serviços auxiliares, de obras e de logradouros, dispositivos luminosos, temporários ou não e sinalização semafórica;

V - Aprovar, através de critérios técnicos, o tipo, a quantidade, os locais de implantação e todas as condições necessárias para a instalação e funcionamento de dispositivos e equipamentos de controle viário (lombadas eletrônicas), equipamentos de fiscalização eletrônica e outros, que servirão para monitoramento do respeito à sinalização de trânsito implantada, de acordo com a legislação de trânsito vigente;

VI - Propor convênios ou concessões a serem firmadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade com a finalidade de cumprir e fazer cumprir a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sua legislação complementar e demais normas de trânsito e transportes, na área de fiscalização eletrônica ressalvada a competência originária para lavratura dos autos de infração que serão confeccionados, exclusivamente, por agentes da autoridade de trânsito elencados no artigo 7º, incisos III

e IV do CTB; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.114, de 05 de fevereiro de 2021.)

VII - Coordenar a implantação, manutenção corretiva e preventiva e a programação de funcionamento da sinalização semafórica de advertência e de regulamentação na malha viária do Município; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.114, de 05 de fevereiro de 2021.)

VIII - Promover a organização e o processamento de informações sobre a sinalização de trânsito e o tráfego de veículos na malha viária municipal, através dos meios digitais, inclusive com aplicações gráficas;

IX - Baixar normas e instruções técnicas, ordens de serviço com o propósito de organizar a execução dos serviços à cargo da Diretoria;

X - Promover a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;

XI - promover a execução da política municipal de mobilidade urbana, visando a sustentabilidade das intervenções viárias do Município, priorizando o pedestre e os transportes cicloviários e coletivo;

XII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Mobilidade.

Art. 9º. Cabe ao Diretor do Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX - Exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XI - Arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XXII - Elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.
XXIII - Fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 10. Cabe ao Diretor do Departamento de Educação do Trânsito as seguintes atribuições:

I - Promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município;
II - Promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social;
III - Promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação;
IV - Desempenhar outras atividades que, por suas características, se incluam entre suas atribuições.

Art. 11. Cabe ao Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito as seguintes atribuições:
I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégicas de estudos do sistema viário;
II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
VII - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
VIII - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
IX - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
X - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 12. Fica ampliado em 15 (quinze) vagas o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, com quantitativo e atribuições já definidos pelas Leis nºs 4.481/2011 e 1.695/2014.

Art. 13. Fica criado cargo de Vistoriador Veicular, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro de Pessoal da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC Nível Médio, com remuneração e atribuições fixadas de acordo com o ANEXO I desta lei.

§1° – São requisitos para o ingresso no cargo diploma (ou certificado de conclusão) de curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante em Mecânica ou Ensino Médio com Curso de Capacitação em Mecânica, devidamente registrado pelo MEC.
§2° Ficam criadas duas vagas para o cargo previsto no caput.

Art. 14. São atribuições do Vistoriador Veicular:

I - Realizar vistoria técnica em veículos para identificação de irregularidade, adulteração e fraude de chassis, observação do uso de equipamentos obrigatórios de segurança, verificação do cumprimento de normas regulamentares e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para efeito de licenciamento, registro, transferência de proprietário de veículos;
II - Operar os sistemas informatizados de trânsito e os integrados ao DENATRAN;
III - Conhecer as características peculiares das diversas marcas de veículos, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade ocorrida no momento da vistoria, para adoção de medidas corretivas;
IV - Verificar a autenticidade dos documentos dos veículos e dos respectivos proprietários e/ou condutores;
V - Emitir laudos das vistorias efetuadas, com base nos diversos aspectos analisados e vistoriados;
VI - propor a retirada de veículos de circulação quando na vistoria ficar constatado a falta de condições de continuar em circulação;
VII - autorizar a regravação do chassi ou número do motor quando necessário;
VIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade ou ambiente.

Art. 15. O Art. 1°. da Lei n° 4.695, de 28 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó -CMTC, passa a ser integrada à* ***Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes****.*

Art. 16. O inciso VII do Art. 9°. da Lei n° 4.695, de 28 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9º (...)*
> *(...)*
> *VII - supervisionar as representações gráficas relativas aos impressos da* ***Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes*** *com abordagem sobre trânsito;"*

Art. 17. O inciso XVII do Art. 10°. da Lei n° 4.695, de 28 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10º (...)*
> *(...)*
> *XVII - elaborar cadastro das características de tráfego, multas e dados de acidentes, e cadastro técnico-administrativo da* ***Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes****;"*

Art. 18. Os incisos XXVI e XXVIII do Parágrafo Único do Art. 10. da Lei n° 4.695, de 28 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10° (...)*
> *(...)*
> *Parágrafo Único (...)*
> *(...)*
> ***XXVI*** *- participar ou propor a elaboração de normas e manuais de operação para o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, coordenado pela* ***Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes****;*
> *(...)*

*XXVIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes**."*

Art. 19. O inciso VIII do Art. 12. da Lei nº 4.695, de 28 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12
(...)
*"VIII - reunir informações e dados estatísticos do Sistema de Transporte Público de Passageiros e de Trânsito do Município, coletados junto aos órgãos públicos oficiais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que forem gerados na **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes**."*

Art. 20. As despesas decorrentes da criação e manutenção da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Caicó/RN, 21 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.06.21 13:23:08 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

Mensagem nº 013/2023 Caicó/RN, 21 de junho de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó,
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA,

Senhores vereadores e Vereadoras,

A Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), em seu artigo 21, dispõe sobre as competencias dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, no ambito de sua circunscrição, dentre elas:

- O dever de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;
- Regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas e arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

No que pese o Município caicoense já ter dado início ao processo de municipalização do seu trânsito desde o ano de 2014 (Lei Municipal nº 4.695/2014, de 28 de maio de 2014 e suas alterações), todavia, só a partir de 2021, de fato, passou a ser verdadeiramente implantado, não estando, portanto, concluido ainda em sua plenitude, necessitando de maior alargamento na estrutura municipal para favorecer uma maior e melhor atuação do sistema municipal de trânsito o que melhor ocorrerá com a criação da *Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos, necessidade que se impõe, no momento, dado que o sistema municipal de trânsito não comporta mais ficar*

inscrito e gerido por uma simples Coordenação Municipal de Trânsito, que é parte integrante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Ademais, com a municipalização e implantação do sistema de trânsito municipal, ainda embrionário, nasceu a necessidade de também ampliar sua atuação e administração considerando-se o aspecto da mobilidade urbana que está intrinsicamente ligada às questões de organização do trânsito municipal, o que exige não só a criação de uma secretaria municipal de trânsito, mas também a criação da referida secretaria municipal ampliada com as obrigações e políticas de mobilidade urbana.

Deste modo, visando a melhor atuação do sistema municipal de trânsito, bem como considerando-se as necessidades surgidas nesta matéria em nosso município, faz-se urgente e inadiável a criação da *Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos*, em conjunto com a estrutura administrativa de suporte, mediante este Projeto de Lei, assim envidando esforços para a conclusão do processo já iniciado e consequente implantação total da municipalização do trânsito em nossa cidade, tendo em vista que vários convênios já foram assinados pelo município neste sentido.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito a competente apreciação por esta Casa Legislativa e, aproveitando a oportunidade, renovo os protestos de admiração e apreço que tenho pelos componentes deste Parlamento Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó/RN, 21 de junho de 2023.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.06.21 13:23:21 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó/RN

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUADRO PESSOAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE
02	Vistoriador Veicular	Nível Medio Compieto + Curso Técnico	40h semanais	R$ 1.428,24

MUNICÍPIO DE IPUEIRA - RN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONTROLADORIA EXECUTIVO

EXERCÍCIO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (OS ÚLTIMOS 12 MESES) LIQUIDADAS												TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	INSCRITOS RP NÃO PROCESSADOS
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.098.857,06	13.074.728,05	9.850.583,79	10.852.186,02	10.459.833,88	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	124.800.941,90	
Pessoal Ativo	10.098.857,06	13.074.728,05	9.850.583,79	10.852.186,02	10.459.833,88	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	124.800.941,90	
Vencimentos, vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.293.903,63	11.274.451,03	8.090.247,06	8.912.767,75	8.590.533,74	8.595.946,72	8.595.946,72	8.595.946,72	8.595.946,72	8.595.946,72	8.595.946,72	8.595.946,72	102.833.229,86	
Obrigações Patronais	1.804.953,43	1.800.277,02	1.760.336,73	1.939.418,26	1.869.300,14	1.870.478,01	1.870.478,01	1.870.478,01	1.870.478,01	1.870.478,01	1.870.478,01	1.870.478,01	22.267.711,04	0,00
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Ativo e Pensionista													0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reforma													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 art. 19 LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenização por Demissão e Incentivo a Demissão Voluntária													0,00	
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior a apuração						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrente de Exercícios Anteriores de período anterior a apuração					0,00								0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)-(II)	10.098.857,06	13.074.728,05	9.850.583,79	10.852.186,02	10.459.833,88	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	10.466.424,73	124.800.941,90	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(I)+(III)+(IIIb)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	18.338.078,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.338.078,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(I)+(III)	124.800.941,90	679,47
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II E III art. 20 LRF)	9.902.562,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL ((IX)=(0,95 X VII) (§ único art. 22 LRF)	9.407.434,26	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II § 1º art. 59 LRF) 90%	8.912.305,14	48,60
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RN		
NOTAS:		

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL C OM PESSOAL					
	1º QUADRIMESTRE DE 2023			3º QUADRIMESTRE DE 2023	
	% DTP (E)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = 1/3*(c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)
Limite Máximo (a)					

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	18.338.078,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	(0.338.0 78,48)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(I)+(II)+(IIIb)	#REF!	#REF
NOTAS: Valor do impacto financeiro durantes os 12 meses do ano acrecido do 13º salário, e o índice de aumento da DTP no exercício financeiro da projeção		

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 003749/O-7
CPF: 051.357.754-80

07/12/2023

MUNICÍPIO DE CAIDO - RN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													INSCRITAS OU NÃO PROCESSADAS
	jan/24	fev/	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.671,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	166.690.457,27	
Pessoal Ativo	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	166.690.457,27	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	11.408.402,96	136.900.835,47	
Obrigações Patronais	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	2.482.468,48	29.789.621,80	0,00
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Ativo e Pensionista													0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reforma													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 art. 19 LRF) (II)													0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior à apuração													0,00	
Decorrente de Exercícios Anteriores de período anterior a apuração					0,00								0,00	
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	13.890.871,44	166.690.457,27	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)														

DURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (V)	19.892.252,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166-CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII)	19.892.252,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)	166.690.457,27	837,87
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II E III art. 20 LRF)	10.741.816,17	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95 X VIII) (§ único art. 22 LRF)	10.204.725,36	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II § 1º art. 59 LRF) 90%	9.667.634,76	48,60

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RN

NOTAS:

	1º QUADRIMESTRE DE 2024		"MARGEM DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL"	2º QUADRIMESTRE DE 2024		3º QUADRIMESTRE DE 2024	
	% DTP (b)	% Excedente (c)=(b-a)	Redução Mínima de 1/3 do Excedente (d) = 1/3*(c)	Limite (e) = (a-d)	% DTP (f)	Limite (e) = (a-d)	% DTP (f)
Limite Validado (a)							

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (V)	19.892.252,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166-CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII)	19.892.252,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)	#REF!	#REF!

NOTAS: Valor do impacto financeiro durante os 12 meses do ano corrente do item "alerta" e o índice de aumento da DTP no exercício financeiro da projeção.

Yecésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39

Ofício n.º 0264/2023/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 27 de junho de 2023.

Ao Exmo. Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN

ASSUNTO: SOLICITA A DEVOLUÇÃO DO PL 041/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para requerer a **retirada de pauta e DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei 041/2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos, alterando a Lei Municipal nº 4.134, de 03 de março de 2005, e a Lei Municipal nº 4.695, de 28 de maio de 2014 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.06.27 09:53:36 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó/RN

Projeto n° 041/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Em atenção ao Ofício 0264/2023/GAB-PREF-CAICO, e ainda, em atenção ao Ofício 08/2023 - GAB.PRESIDÊNCIA, determino o arquivamento do Projeto d Lei 041/2023.

Cumpra-se.

Caicó/RN, 29 de junho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente